

mentos e tecnologias em soluções para o progresso da sociedade. Sendo um dos Centros Tecnológicos, mas não limitada a, para a cadeia do hidrogênio verde, especialmente em tecnologia de produção por eletrólise, armazenamento por hidretos metálicos e aplicação por célula a combustível; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em implantar, em cooperação com a ENBPar e a atuação técnica do Itaipu Parquetec, planta(s) piloto(s) no território cearense, destinada à pesquisa, desenvolvimento e produção experimental e/ou comercial de hidrogênio verde e a capacitação de técnicos na operação e manutenção destas plantas, bem como a criação de um espaço de laboratório tecnológico com a implementação de bancadas didáticas que simulam a produção de Hidrogênio Verde voltado à formação prática e à experimentação científica dos estudantes e profissionais capacitados no âmbito do “H-TEC - Plano de Capacitação e Fortalecimento da Cadeia Produtiva em Energias Renováveis no Ceará”, visando consolidar a integração entre ensino, pesquisa e inovação tecnológica; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em implantar futuramente, em cooperação com a ENBPar e COM a atuação técnica do Itaipu Parquetec, a utilização do Hidrogênio Verde para mobilidade urbana no Estado, por meio do desenvolvimento e aplicação dessa tecnologia, por exemplo, em veículos urbanos pesados e/ou em ônibus escolares, com o propósito de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, bem como fomentar a transição energética e a sustentabilidade ambiental no território cearense; CONSIDERANDO que tal iniciativa contribuirá para aprofundar o processo formativo dos alunos e egressos do referido Plano, permitindo-lhes aplicar os conhecimentos adquiridos em ambiente real de produção, ao mesmo tempo em que fomentará a pesquisa aplicada, o empreendedorismo tecnológico e a geração de empregos qualificados nas cadeias produtivas das energias renováveis, em especial na do hidrogênio verde, fortalecendo o ecossistema de inovação do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em receber planta(s) piloto(s), que, além de ampliar a capacidade tecnológica local, proporciona benefícios sociais e econômicos diretos, como a formação de mão de obra especializada, o incremento da renda nas comunidades e a melhoria da qualidade de vida regional. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO 1.** Constitui objeto do presente protocolo de intenção (MoU) **regular conjugar esforços recíprocos entre os PARTICIPANTES para a cooperação e o intercâmbio de informações e experiências**, direcionando suas potencialidades à cooperação mútua de estruturação de ações e/ou projetos de planta piloto na cadeia produtiva de hidrogênio verde no Ceará, ao longo de um determinado período, sendo certo que, ao final da vigência deste instrumento, se as Partes chegarem a bom termo, as negociações se concluirão por meio da celebração de contratos definitivos e vinculativos. **CLÁUSULA SEGUNDA DO PROJETO 2.** A ENBPar tem a intenção de implantar um projeto de planta piloto de produção de Hidrogênio Verde, denominado Planta Piloto de H₂V-Educação, no Estado do Ceará, com capacidade instalada de até 300 kW, a ser definido ao longo do projeto com base em requisitos técnicos e financeiros. A execução técnica da ação poderá ser realizada em fases, com o apoio técnico do Itaipu Parquetec. 2.1. O projeto da Planta Piloto de Hidrogênio Verde (H₂V-Educação), a ser implantado no Estado do Ceará, demandará de investimentos externos a esse protocolo de intenção, ou memorando de entendimento, para a sua execução integral, ou seja, desde a fase de diagnóstico até a instalação e comissionamento. 2.2 A Planta Piloto de Hidrogênio Verde (H₂V-Educação) terá o objetivo de somar as outras ações desenvolvidas para capacitação de mão de obra, ou seja, terá fins educacionais, ficando a estruturação dos cursos a serem futuramente desenvolvidos. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) 3.** A Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (SDE) se compromete a, na forma da legislação pertinente e dentro das suas competências legais, atuar no apoio à concretização do objeto deste MoU, direcionando suas potencialidades, dentre as quais destacam-se: a) envidar os esforços compatíveis com as atribuições desta Secretaria apoiando a articulação interinstitucional necessária à instalação do projeto; b) envidar os esforços para disponibilizar educação básica, capacitação e apoio tecnológico através das Secretarias da Ciência, Tecnologia Ensino Superior e da Secretaria da Educação do Estado do Ceará; c) envidar os esforços para disponibilizar apoio técnico, nos moldes da legislação pertinente, através da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), caso necessário; d) envidar esforços a fim de viabilizar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na planta piloto. **CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES ENBPar E ITAIPU PARQUETEC 4.** As partes, Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional e o Itaipu Parquetec, se comprometem, igualmente, no apoio à concretização do objeto deste MoU, direcionando suas potencialidades, dentre as quais destacam-se: a) Identificar oportunidades viáveis para a implantação do projeto voltado ao Hidrogênio Verde, no território do Estado do Ceará; b) Apoiar no estudo do projeto da planta piloto do objeto deste MoU no território cearense destinado à pesquisa, desenvolvimento experimental e/ou comercial de hidrogênio verde para capacitação futura de recursos humanos; c) Avaliar equipamentos voltados a espaço de laboratório tecnológico que simulam o aprendizado sobre a produção de Hidrogênio Verde, com formação prática e experimentação científica, visando consolidar a integração entre ensino, pesquisa e inovação tecnológica; d) Avaliar a aplicação do Hidrogênio Verde para mobilidade no Estado, com o propósito de promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, bem como fomentar a transição energética e a sustentabilidade ambiental no território cearense; **CLÁUSULA QUINTA NÃO EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA 5.** As Partes concordam que utilizarão todos os esforços razoáveis para negociar de boa fé e celebrar instrumentos vinculativos e/ou os contratos definitivos entre si e/ou por meio de suas afiliadas. 5.1 As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente MoU não constitui compromisso ou obrigação alguma para as Partes de concretizar a assinatura de um contrato, a menos que as Partes negociem os termos e condições de referido contrato, devendo os respectivos documentos constarem por escrito e estar devidamente assinados por representantes devidamente autorizados de ambas as Partes. 5.2 As Partes reconhecem que, em virtude do objeto tratado neste Memorando de Entendimentos (MoU), poderão ter acesso a informações de natureza confidencial. As Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo sobre tais informações, abstendo-se de utilizá-las, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, sob qualquer pretexto. Em caso de violação desta cláusula, a Parte infratora estará sujeita ao pagamento de indenização por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, que venham a ser comprovadamente causados à Parte prejudicada, conforme a legislação aplicável. 5.3 As Partes signatárias buscarão manter, na forma da legislação, confidencialidade a respeito deste Memorando. 5.4 Cada Parte concorda em seu próprio nome e de seus representantes, que em todos os momentos: a) Procurará manter, na forma da legislação, as informações confidenciais resguardadas, exercendo, quanto a elas, o mesmo cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais, e não irá, sem o consentimento por escrito da Parte que fornece qualquer informação confidencial, divulgar qualquer Parte delas a terceiros (exceto seus Representantes e órgãos de controle); b) procurará restringir, nos termos da legislação, a divulgação das informações confidenciais da outra Parte dentro de sua organização e apenas para os Representantes que tenham ou precisem saber tais informações confidenciais a fim de cumprir suas obrigações sob este MoU e que concordam em cumprir com os requisitos desta cláusula; **CLÁUSULA SEXTA DA CONFIDENCIALIDADE 6.** Para fins deste Memorando, considerar-se-á informação confidencial toda e qualquer informação, equipamento, know-how, documentação técnica, assim como todos os desenhos, modelos, amostras, especificações técnicas e demais informações, inclusive dados arquivados eletronicamente e os computadorizados, transmitidos por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico entre as Partes, ou que estas tenham acesso em função do relacionamento estabelecido em decorrência do presente instrumento, as quais deverão ser tratadas como confidenciais pelas Partes. 6.1. Fica desde já justo e acordado entre as Partes que somente deixarão de ser consideradas confidenciais as informações que: a) forem comprovadamente do conhecimento da outra Parte, de forma não confidencial e anterior ao seu recebimento, sendo que o eventual conhecimento prévio da Parte receptora deverá ser comprovado por ela junto à proprietária da informação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de a informação ser considerada confidencial, nos termos deste MoU; b) forem divulgadas à Parte receptora de forma não confidencial por uma pessoa que não esteja vinculada por um contrato de sigilo com a Parte proprietária da informação; c) estejam em domínio público antes de sua revelação. 6.2. Não obstante as obrigações de confidencialidade, a ENBPar e o Itaipu Parquetec poderão realizar anúncios à imprensa e outras divulgações públicas em relação a quaisquer matérias pertinentes a este MoU que considere, assim como quaisquer de seus acionistas ou coligadas, serem necessários ou convenientes, de acordo com as leis aplicáveis. 6.3. Fica expressamente proibida a divulgação do presente MoU relacionada a nomes, símbolos e/ou imagens que visem caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos. 6.4. Observada a legislação aplicável, nenhuma declaração pública ou comunicado para a imprensa, relacionados a este MoU, incluindo a respeito de sua existência e/ou do conteúdo, será feito(a) ou emitido(a) por (ou em nome de) quaisquer das Partes sem o consentimento prévio da outra Parte. 6.5. As partes acordam que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste MoU permanecerá válida, eficaz e em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do período de vigência do presente Instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA DA GOVERNANÇA 7.** Para coordenação das atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste MoU, será constituída pelas Partes uma Comissão Executiva, buscando alinhamento de ações em prol do alcance dos propósitos almejados. Integrarão essa Comissão um representante titular e um suplente de cada uma das Partes. **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E RENOVAÇÃO 8.** O presente MoU vigorará por 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 8.1. O presente MoU será renovado por períodos de igual duração caso haja interesse das Partes e seja assinado instrumento por escrito por ambas as Partes. 8.2. Qualquer das Partes poderá rescindir unilateralmente o presente MoU mediante notificação por escrito à outra Parte, sem que, nesse caso, haja a aplicação de quaisquer penalidades. **CLÁUSULA NONA DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO 9.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. 9.1. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. 9.2. As Partes reconhecem que foram informadas e conhecem os compromissos mútuos em relação à ética e ao desenvolvimento sustentável. 9.3. Durante a execução do MoU, as Partes concordam em sempre agir, dentro do MoU e na realização de suas atividades, de forma ética, evitando quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a: (i) não prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens, de natureza financeira ou não, ofertas, negócios, acordos, pagamentos, doações, contribuições políticas, taxas, gratificações, comissões ou quaisquer outras compensações ou benefícios indevidos de qualquer natureza, especialmente para autoridades governamentais, funcionários ou candidatos a cargos públicos, inclusive com o objetivo de influenciar uma decisão oficial ou ato, para qualquer finalidade; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados, fornecedores, prepostos, coligadas, acionistas e Partes relacionadas, conforme o caso, cumprem as obrigações acima mencionadas. 9.4. Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra ao tomar conhecimento de qualquer violação ou de quaisquer circunstâncias que possam constituir uma violação das regras acima mencionadas, seja cometida por suas afiliadas e respectivos acionistas, gerentes, funcionários, agentes, dirigentes, representantes e Partes relacionadas, seja por Partes subcontratadas, fornecedores e Partes contratadas relacionadas ao MoU, conforme aplicável, inclusive se estiverem envolvidos em processos judiciais ou administrativos, investigações, inquéritos, processos, ações judiciais e/ou procedimentos realizados por autoridades governamentais, incluindo a prática de atos prejudiciais ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, os mercados de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou seu financiamento, nos termos da legislação aplicável, desde que não estejam sob sigilo judicial. 9.5. Em caso de violação das disposições desta cláusula por uma Parte, suas afiliadas ou seu representante a outra Parte poderá suspender e/ou rescindir o presente MoU, não obstante outros direitos e recursos nele previstos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA DO CONFLITO DE INTERESSES 10.** As Partes, para a consecução dos objetivos do presente MoU, declaram que atuarão de forma condizente com princípios éticos e de boa administração, coibindo qualquer situação de conflito de interesse. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11.** As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante denominada “GDPR”) e com a Lei nº 13.709/18